



As Comissões  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

Proc. 064/21 Fls. 2  
Rubrica: [assinatura]

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

57  
5075  
56

Projeto de Lei nº 09 /2021

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 302  
Data 12/03/21

*Autoriza a utilização da Praça Jorge Tibiriça – Praça da Bíblia, para reuniões, bem como o livre exercício do direito à liberdade de consciência, de crença e dos cultos religiosos, nos termos da lei e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Autoriza a utilização da Praça Jorge Tibiriça - **Praça da Bíblia**, para reuniões, bem como o livre exercício do direito à liberdade de consciência e de crença e dos cultos religiosos.

**Parágrafo único** - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

**Artigo 2º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se couber.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de março de 2021.

**Ricardo Alexandre Toledo**  
Vereador

ÀS COMISSÕES  
em 15/03/21  
  
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA  
Sala de Sessões 22/03/21  
  
Presidente   
1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Esclarecemos que a Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.


A Liberdade de Reunião é um direito fundamental garantido ao cidadão pela Constituição de 1988, mais precisamente no inciso XVI do artigo 5º. Porém, essa reunião não é aquela entre você e seus amigos no bar. Na legislação, esse conceito se refere às manifestações, ou seja, conjunto de pessoas que se reúnem em lugar público com o objetivo de defender ou tornar conhecidas suas opiniões.

O artigo 5º é uma das partes mais importantes de nossa Constituição Federal (CF). Nele, estão previstos os direitos e liberdades fundamentais da população brasileira, que têm como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos do País.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de março de

  
Ricardo Alexandre Toledo  
Vereador